

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III - Edição nº 00397 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA PROMULGAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA, EM DECORRÊNCIA DE SANÇÃO TÁCITA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 121, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SEABRA, BEM COMO NO INCÍSO VI, DO ARTIGO 42, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – RESOLUÇÃO DE NÚMERO 010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 711, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA INSTITUIÇÃO DO TETO MÁXIMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SEABRA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO INCISO VI E ALÍNEA B, DO ARTIGO 29, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.988, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 711, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Câmara Municipal de Seabra

Outros

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020.

EMENTA: Dispõe acerca da instituição do TETO MÁXIMO dos subsídios dos Vereadores do Município de Seabra, para a Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2021, a 31 de dezembro de 2024, nos termos do Inciso VI e Alínea B, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na forma conforme abaixo se abaliza, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do parágrafo 7º, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como no inciso VI, do artigo 42, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – Resolução de número 010, de 07 de dezembro de 2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais mensais), correspondentes a no máximo 30 % (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia na Legislatura 2015 / 2018, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, para a ***SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021***.

Parágrafo Único: Tais normas do Artigo 1º desta Lei se aplicam em decorrência do adicionamento de dispositivos impeditivos a Lei Complementar Federal de número 101, de 04 de maio de 2000 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento ou correção de subsídios de agentes políticos e públicos para o Exercício Fiscal de 2021, regramentos esses, introduzidos pela Lei Complementar Federal de número 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais mensais), correspondentes a no máximo 30 % (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia na Legislatura 2019 / 2022, para os anos de 2022 a 2024, da legislatura 2021 / 2024, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo 1º: - Os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente, ainda que no recesso parlamentar.

Parágrafo 2º: A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, editará e publicará obrigatoriamente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Portaria no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Seabra – BA, regulamentando os Artigos 1º e 2º desta Lei e em consequência estipulando e fixando os valores a serem pagos aos Vereadores como seus subsídios mensais.

I – Não será efetuado nenhum pagamento a título de subsídio as Senhores e aos Senhores Vereadores, sem antes da edição de portaria pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra que defina e fixe o mencionado valor.

II - A publicação da Portaria mencionada no parágrafo 2º, no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, é condição indispensável para sua eficácia. Cujo teor consta dos anexos I e II, desta Lei, como partes integrantes.

III – A inobservância do Inciso anterior acarretará automaticamente na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992, sem prejuízo da devolução integral do valor pago indevidamente, sem a edição da Portaria que respalde o aludido pagamento dos subsídios.

Art. 3º - Fica terminantemente vedado e proibido o pagamento adicional de quaisquer verbas indenizatórias, ainda que na convocação e participação dos edis em eventuais e futuras **SESSÕES PLENÁRIAS EXTRA ORDINÁRIAS DELIBERATIVAS**, exceto nas hipóteses previstas legalmente na Lei Ordinária Municipal de número 640, de 16 de maio de 2019.

Art. 4º - Utiliza - se como índice para o reajuste ou correção dos subsídios dos Vereadores, os percentuais estabelecidos na Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na Constituição do Estado Federado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de Seabra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo - se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2024, permanecendo inalterados todos os seus termos nesse período, exceto em situação de Calamidade Pública ou Estado de Situação de Emergência Declarada, que por ventura, o Município de Seabra – BA venha passar, hipótese em que somente o Soberano Plenário da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra se manifestará acerca da sua possível alteração ou não, por meio exclusivo de Projeto de Lei Ordinária Municipal, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 15 de dezembro de 2020.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Minuta da Portaria a ser editada a partir de 2021

Anexo I

Portaria de número 000 / 2021.
De 00 de janeiro de 2021.

Versa acerca da fixação dos subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, nos termos dos Artigos 1º e seu parágrafo único, assim como, os Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM, Regimento Interno Desta Corte Legislativa Municipal e em especial dos Artigos 1º e seu parágrafo único, assim como, os Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR em R\$ = 0.000,00 (sssssssssss), os subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, que deverão ser pagos mensalmente, na Sessão Legislativa 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 00 de janeiro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020

4

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Minuta da Portaria a ser editada a partir de 2022

Anexo II

Portaria de número 000 / 2022.
De 00 de janeiro de 2022.

Versa acerca da fixação dos subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, nos termos dos Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM, Regimento Interno Desta Corte Legislativa Municipal e em especial dos Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR em R\$ = 0.000,00 (sssssssssss), os subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, que deverão ser pagos mensalmente, nas Sessões Legislativas 2022, 2023 e 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 00 de janeiro de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020

5

Câmara Municipal de Seabra

Lei

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020.

RECEBIDO

15 / 12 / 2020

Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

EMENTA: Dispõe acerca da instituição do TETO MÁXIMO dos subsídios dos Vereadores do Município de Seabra, para a Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2021, a 31 de dezembro de 2024, nos termos do Inciso VI e Alínea B, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na forma conforme abaixo se abaliza, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do parágrafo 7º, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como no inciso VI, do artigo 42, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – Resolução de número 010, de 07 de dezembro de 2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais mensais), correspondentes a no máximo 30 % (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia na Legislatura 2015 / 2018, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, para a **SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021**.

Parágrafo Único: Tais normas do Artigo 1º desta Lei se aplicam em decorrência do adicionamento de dispositivos impeditivos a Lei Complementar Federal de número 101, de 04 de maio de 2000 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento ou correção de subsídios de agentes políticos e públicos para o Exercício Fiscal de 2021, regramentos esses, introduzidos pela Lei Complementar Federal de número 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais mensais), correspondentes a no máximo 30 % (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia na Legislatura 2019 / 2022, para os anos de 2022 a 2024, da legislatura 2021 / 2024, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo 1º: - Os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente, ainda que no recesso parlamentar.

Parágrafo 2º: A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, editará e publicará obrigatoriamente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Portaria no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Seabra – BA, regulamentando os Artigos 1º e 2º desta Lei e em consequência estipulando e fixando os valores a serem pagos aos Vereadores como seus subsídios mensais.

I – Não será efetuado nenhum pagamento a título de subsídio as Senhores e aos Senhores Vereadores, sem antes da edição de portaria pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra que defina e fixe o mencionado valor.

II - A publicação da Portaria mencionada no parágrafo 2º, no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, é condição indispensável para sua eficácia. Cujo teor consta dos anexos I e II, desta Lei, como partes integrantes.

III – A inobservância do Inciso anterior acarretará automaticamente na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992, sem prejuízo da devolução integral do valor pago indevidamente, sem a edição da Portaria que respalde o aludido pagamento dos subsídios.

Art. 3º - Fica terminantemente vedado e proibido o pagamento adicional de quaisquer verbas indenizatórias, ainda que na convocação e participação dos edis em eventuais e futuras **SESSÕES PLENÁRIAS EXTRA ORDINÁRIAS DELIBERATIVAS**, exceto nas hipóteses previstas legalmente na Lei Ordinária Municipal de número 640, de 16 de maio de 2019.

Art. 4º - Utiliza - se como índice para o reajuste ou correção dos subsídios dos Vereadores, os percentuais estabelecidos na Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na Constituição do Estado Federado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de Seabra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo - se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2024, permanecendo inalterados todos os seus termos nesse período, exceto em situação de Calamidade Pública ou Estado de Situação de Emergência Declarada, que por ventura, o Município de Seabra – BA venha passar, hipótese em que somente o Soberano Plenário da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra se manifestará acerca da sua possível alteração ou não, por meio exclusivo de Projeto de Lei Ordinária Municipal, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020

2

RECEBIDO

15/12/2020
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 15 de dezembro de 2020.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.256.015/0001-37

RECEBIDO
15/12/2020
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Minuta da Portaria a ser editada a partir de 2021

Anexo I

Portaria de número 000 / 2021.
De 00 de janeiro de 2021.

Versa acerca da fixação dos subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, nos termos dos Artigos 1º e seu parágrafo único, assim como, os Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM, Regimento Interno Desta Corte Legislativa Municipal e em especial dos Artigos 1º e seu parágrafo único, assim como, os Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR em R\$ = 0.000,00 (sssssssssss), os subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, que deverão ser pagos mensalmente, na Sessão Legislativa 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 00 de janeiro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

RECEBIDO
15 / 12 / 2020
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020

4

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Minuta da Portaria a ser editada a partir de 2022

Anexo II

Portaria de número 000 / 2022.
De 00 de janeiro de 2022.

Versa acerca da fixação dos subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, nos termos dos Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM, Regimento Interno Desta Corte Legislativa Municipal e em especial dos Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR em R\$ = 0.000,00 (sssssssssss), os subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, que deverão ser pagos mensalmente, nas Sessões Legislativas 2022, 2023 e 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 00 de janeiro de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

RECEBIDO

15/12/2020

Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Lei Ordinária Municipal de número 711, de 15 de dezembro de 2020

5